



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 47ª ZONA – JUAZEIRO
Rua dos Bandeirantes, s/n – João XXIII – Juazeiro – BA - Fone/fax: (74) 3611-5505.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Resolução TSE nº 21.823/2004, o(a) Eleitor(a) abaixo qualificado(a) **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral, na presente data.

Nome: **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL**
Inscrição: 0367 6581 0531
Pai: **IZIQUIEL CARDOSO LEAL**
Mãe: **MARIA AMELIA ALMEIDA FRANCA**
Nascimento: 18/04/1966 Município: 39390 - UAUÁ - BA
Município de Domicílio: 36692 - JUAZEIRO - BA
Juazeiro, BA, 27 de junho de 2014.

Certifico, ainda, que o referido eleitor apresentou ao Cartório Eleitoral Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como cópia de DARF correspondente ao pagamento da multa eleitoral registrada no cadastro e quitada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

João Evóclio Silva Cesário
Chefe de Cartório

Res.-TSE n.º 21.823/2004

“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude de gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, e não remetidas, executadas as anistiadas legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade, e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.